As alterações introduzidas na regulamentação para os Bombeiros Sapadores tiveram como consequência a desvalorização dos salários, levando a que, excluindo os vários suplementos que integram a massa salarial, a remuneração-base destes profissionais seja inferior ao Salário Mínimo Nacional.

BOMBEIROS SAPADORES	Salário Base	Suplemento Risco	Suplemento Disponibilidade	Suplemento Ónus Específico da prestação do trabalho	Salário Base sem suplementos
SITUAÇÃO ACTUAL	1013,19€	109,78€*	109,78€*	109,78€*	683,85€

*Tendo como base para todos os suplementos previstos no DL 106/2002, de 13 de Abril, o valor máximo mensal do Suplemento de Penosidade e Insalubridade em vigor para a Administração Local (que não integra o risco e é proporcionalmente inferior à parcela que lhe corresponderia na retribuição base dos bombeiros quando esta lei entrou em vigor em 2002).

A LUTA CONTINUA!

O STAL EXIGE:

O financiamento adequado do sector
e a respectiva dotação no Orçamento do Estado das
verbas que assegurem o funcionamento com qualidade
dos Bombeiros e da Protecção Civil, bem como a revisão
da Lei de financiamento dos corpos de bombeiros
e a consagração de apoios/transferências adicionais
aos municípios com bombeiros sapadores.

Os trabalhadores e o STAL mantêm-se disponíveis e determinados em desenvolver todos os esforços para exigir ao Governo a adopção das medidas indispensáveis à melhoria da valorização profissional e das condições de trabalho dos bombeiros profissionais, considerando em cada momento as formas de luta adequadas.

Um sindicato mais forte é essencial para a defesa dos direitos dos trabalhadores.

UNIDOS SOMOS MAIS FORTES.

CADERNO REIVINDICATIVO Bombeiros Sapadores





2023

MELHORES SALÁRIOS, CARREIRAS VALORIZADAS E APOSENTAÇÃO DIGNA

www.stal.pt

O STAL APELA À UNIDADE
E MOBILIZAÇÃO DE TODOS
OS BOMBEIROS SAPADORES
EM TORNO DAS SUAS PRINCIPAIS
REIVINDICAÇÕES E DO SEU
SINDICATO, O STAL. UNIDOS
SOMOS MAIS FORTES PARA
GARANTIR MELHORES SALÁRIOS
E MELHORES CONDIÇÕES
DE TRABALHO PARA OS ACTUAIS
E FUTUROS PROFISSIONAIS.

As alterações produzidas pela regulamentação do Estatuto de Bombeiros Sapadores por via do Decreto-Lei 86/2019, de 2 de Julho, e do respectivo Regime de Aposentação (DL 87/2019, de 2 de Julho), ao contrário do que era exigido e justificadamente espectável, tiveram como consequência e objectivo a desvalorização da profissão, da carreira e das condições de trabalho, assim como aumentam a idade de aposentação dos bombeiros sapadores.

Os Bombeiros Sapadores continuam a confrontar-se com graves problemas que condicionam fortemente a sua actividade e o seu desempenho, e cuja cada vez maior exigência, elevado desgaste físico e psicológico, e os enormes riscos com que são confrontados diariamente contrastam com a sua desvalorização profissional e deploráveis práticas que proliferam em diversas entidades empregadoras, que subvertem os horários de trabalho e negam o direito ao pagamento do trabalho suplementar, prestado no exercício de funções não abrangidas pelo famigerado regime de disponibilidade.



O STAL defende que o dever de disponibilidade tem de ser compensado com um suplemento remuneratório condizente com as exigências, enormes responsabilidades, riscos e sacrifícios subjacentes ao desempenho dos trabalhadores bombeiros profissionais, devendo ser remunerado o trabalho suplementar daí decorrente, bem como os suplementos já revistos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

OS BOMBEIROS SAPADORES EXIGEM A ALTERAÇÃO DO DL 86/2019 E REIVINDICAM:

- Valorização dos salários, com a previsão específica do valor de cada um dos suplementos na remuneração;
- Alteração dos níveis remuneratórios da tabela salarial dos Bombeiros Sapadores, cujo montante da primeira posição remuneratória deverá ser fixada em **montante nunca inferior a 1013,19€**, valor que não deve incluir qualquer suplemento remuneratório;
- > Integração e valorização das competências adquiridas;
- Identificação da carreira de bombeiro como profissão de desgaste rápido com a regulamentação dos suplementos remuneratórios devidos pelo ónus específico da prestação de trabalho, risco e disponibilidade permanente;
- Garantia da possibilidade de dispensa de trabalho por turnos e nocturno após 20 anos de permanência nesses regimes ou quando o trabalhador tiver 55 anos, sem perda de remuneração;
- Recursos humanos necessários em cada corpo de Bombeiros;
- Descongelamento dos concursos de promoção essenciais ao funcionamento e à operacionalidade na prestação de socorro;
- Condições justas de acesso à aposentação, sem qualquer penalização, aos 36 anos completos de serviço ou, aos 55 anos de idade, sujeitos a seguinte fase transição: 58 anos em 2023; 57 anos em 2024; 56 anos em 2025; e 55 anos em 2026;
- Criação da Escola Superior de Bombeiros, assegurando uma formação que responda aos desafios actuais e às necessidades das populações;
- Funcionamento com qualidade dos Bombeiros e Protecção Civil e a revisão da lei de financiamento dos corpos, assim como a consagração de apoios/ transferências adicionais aos Municípios com Bombeiros Sapadores;
- Ser expressamente determinado que o trabalho prestado fora do normal horário de trabalho efectivo é tido como trabalho suplementar e, como tal, tem que ser pago aos trabalhadores nos termos legais.

DISPONIBILIDADE PERMANENTE TEM DE SER PAGA!

Defender que a remuneração do trabalho prestado no regime de disponibilidade permanente dos bombeiros está integrada na retribuição base destes trabalhadores – com base numa interpretação abusiva do art.º 29 n.º 2 da Lei 106/2002, de 13 de Abril, na sua redacção actual – equivale a dizer que estes trabalhadores poderiam trabalhar 24 horas por dia e só receber a retribuição de 7 horas de trabalho.

Desde logo, confunde a disponibilidade para o serviço com a sua efectiva prestação. Disponibilidade permanente para a realização de trabalho significa isso mesmo: o bombeiro tem que estar disponível 24 horas por dia para prestar o seu trabalho se tal for necessário, ou seja, fora do seu período normal de trabalho deve estar contactável a todo o tempo e em local que permita a sua rápida apresentação ao serviço, se necessário. É essa disponibilidade que o referido suplemento integrado na retribuição paga.



Quando é chamado a prestar serviço acaba a disponibilidade e começa a sua efectiva prestação. Este trabalho tem que ser pago com o acréscimo remuneratório devido pela prestação de trabalho extraordinário.

Qualquer outra interpretação da Lei não faz sentido, porque, a ser assim, este trabalho nem sequer teria que ser pago, entrando assim num regime de voluntariado à força ou mesmo servidão, que ninguém pode deixar de considerar ser absolutamente ilegal e inconstitucional.

O STAL

exige que o trabalho prestado efectivamente por força do regime de disponibilidade permanente tem que ser pago com o acréscimo devido pelo pagamento de trabalho extraordinário.